

## CONTRATO Nº 20200328

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de JACUNDÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.528.843/0001-81, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) LÍCIA CONCEIÇÃO SOUZA, Secretária Municipal de Saúde, residente na RODOVIA PA 150, portador do CPF nº 734.079.092-68 e do outro lado PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ 30.571.825/0001-27, com sede na TV WE 47, CIDADE NOVA, Ananindeua-PA, CEP 67133-300, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). PEDRO DIAS LADEIRA NETO, residente na TRAVESSA WE 47, Nº 342, CIDADE NOVA 4, Ananindeua-PA, CEP 67133-300, portador do(a) CPF 670.367.323-34, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.857 DE 28 DE JULHO DE 2020, PARA O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE) NO SEGUNDO ANO DO CICLO 2019/2020 CONFORME PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1005/MS/MEC

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020430	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO - Marca.: LIMPA MAIS COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO 2,0% A2, 5% P/P PRODUTO A BASE DE CLORO.	UNIDADE	1.000,00	3,400	3.400,00
020446	PAPEL TOALHA PACOTE COM 2 ROLOS - Marca.: SKALA	PACOTE	850,00	7,800	6.630,00
020484	DETERGENTE 500 ML - Marca.: LIMPA MAIS COMPONENTEATIVO: ALQUIL BENSENSO SULFONATO DE SÓDIO, SAIS INORGANICOS, SEQUESTRANTE, PRESERVATIVO, PERFUME, CORANTE SINTÉTICO E ÁGUA. COADJUVANTE,	UNIDADE	900,00	2,780	2.502,00
058989	SABAO EM PO DE 500G - Marca.: ABSOLUTO Especificação : Sabão em Pó - Composição: Tessoativo aniônico, alcalinizante, sequestrante, tamponantes, coadjuvantes, sinergista, corantes, enzimas, branqueador óptico, essência, água, alvejante e carga, agente antiredepositante, componente ativo linear alquil benzeno, sulfato de sódio, tensoativo biodegradável. - Embalagem plástica ou papelão de 500g	UNIDADE	900,00	2,800	2.520,00
075800	TERMOMETRO DIGITAL SEM CONTATO - Marca.: TOLVIO	UNIDADE	50,00	237,000	11.850,00
075811	DESINFETANTE LÍQUIDO DE 2 LTS - Marca.: DUALY	UNIDADE	900,00	9,500	8.550,00
075812	ALCOOL EM GEL 70%, EMBALAGEM DE 500G - Marca.: FASHI	UNIDADE	1.000,00	6,000	6.000,00
075813	BURRIFADOR / PULVERIZADOR EM POLIPROPILENO PARA ALCOL 500ML - Marca.: NOVA ERA	UNIDADE	250,00	16,000	4.000,00
075814	ALCOOL ABSOLUTE 1000 ML CROMATO - Marca.: PROLINK	UNIDADE	1.000,00	9,900	9.900,00
075815	VISEIRAS DE PROTEÇÃO FACIAL TRANSPARENTE EM CRÍLICO - Marca.: PERFETO	UNIDADE	965,00	38,500	37.152,50
075816	MASCARAS DESCARTAVEL COM ELASTICO, CX COM 100 UND - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	200,00	78,200	15.640,00
075817	LUVAS DE PROCEDIMENTO LATEX, CX COM 100 UND TAM. G - Marca.: DESCARPACK	CAIXA	200,00	75,000	15.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	123.144,50

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 08 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 123.144,50 (cento e vinte e três mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada,



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0909.101220002.2.057 Atividades Administrativas - Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 123.144,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de JACUNDÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ-PA, 08 de Outubro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.528.843/0001-81  
CONTRATANTE

RUA PINTO SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



PDL NETO COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI  
CNPJ 30.571.825/0001-27  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_